

CONTRATO

CONTRATO N.º 85/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, PESSOAIS E FROTA AUTOMÓVEL PARA A ULSAALE, EPE – ANO 2024, ADJUDICADO, À ENTIDADE CARAVELA - COMPANHIA DE SEGUROS S.A. COM O NIF 503640549, POR DELIBERAÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2024, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO ALENTEJO, EPE, NO MONTANTE TOTAL DE 232.624,18€ (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO EUROS E DEZOITO CÉNTIMOS), ISENTOS DE TAXA DE IVA, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ART.º 9 DO CIVA, APÓS AJUSTE DIRETO N.º 48016824 AO ABRIGO DA SUBALÍNEA IV) DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 27º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Contrato celebrado entre as entidades:

1.º OUTORGANTE: Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE, representada neste ato pelo licenciado Joaquim Filomeno Duarte Araújo, Presidente do Conselho de Administração da mesma Unidade.

2.º OUTORGANTE: Caravela – Companhia de Seguros, S.A., representada neste ato por Rui Valdemar Silva Machado, que tem poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme consta do documento em poder desta Unidade Local de Saúde.

Cláusula Primeira
Aprovação da Minuta

Por deliberação de 07/03/2024, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi aprovada a minuta do presente contrato.

Cláusula Segunda
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, Pessoais e Frota Automóvel para a ULSAALE, EPE – ano 2024, nomeadamente, para o Lote 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho e Pessoais e Lote 5 - Seguro Automóvel.
2. Na Prestação de Serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na proposta apresentada e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira
Princípios Gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Quarta
Natureza Duradoura

O presente contrato tem início após a notificação de adjudicação e entrega dos documentos de habilitação e término a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta
Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Cabe à entidade prestadora de serviços o cumprimento das obrigações principais dispostas no âmbito do Ajuste Direto n.º 48016824 para Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, Pessoais e Frota Automóvel para a ULSAALE, EPE – ano 2024.

Cláusula Sexta

Subcontratação

A entidade privada contratada está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar o fornecimento objeto do presente contrato.....

Cláusula Sétima

Mediação

Para efeitos de gestão e apoio à execução do contrato, sem que este fato implique alteração ao valor da proposta adjudicada, e de acordo com o n.º 1 do artigo 48.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, vulgo “Lei da Distribuição de Seguros” (LDS), a segunda outorgante nomeia o seguinte mediador: SCAL – CORRETORES DE SEGUROS.

Cláusula Oitava

Modificações Objetivas do Contrato

1. A alteração ao contrato pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula Nona

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da ULSSAALE, EPE.....
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.....
3. A ULSSAALE, EPE não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicatária.....

Cláusula Décima

Renúncia

1. As Partes renunciam mutuamente ao direito de contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.....
2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.....

Cláusula Décima Primeira

Penalidades

Se necessário, a Entidade Contratante aplicará penalizações à Entidade Adjudicatária (designadamente as penalidades previstas no disposto no capítulo III – Penalidades Contratuais, do Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 48016824), caso se verifiquem falhas de desempenho, calculadas nos termos seguintes, a saber:

1. O incumprimento das obrigações da entidade adjudicatária, identificadas e enunciadas na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, conferem à ULSSAALE, EPE o direito à aplicação uma multa de 20% do valor contratual.....

2. As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento da prestação correspondente à fase do trabalho a que diz respeito e nas seguintes, quando em razão do seu valor, tal se torne necessário.....
3. A ULSAALE, EPE, terá direito a exigir uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável das obrigações emergentes do contrato.....
4. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, perderá este, a favor da entidade adjudicante, a importância correspondente à caução depositada ou garantida, acrescida eventualmente da indemnização pelos danos que o contratante público venha a sofrer.....
5. As multas previstas na presente Cláusula, aplicáveis por falta de cumprimento do Contrato, poderão vir a ser anuladas a requerimento do interessado, desde que dos factos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do Contrato e dos efeitos consequentes.
6. Se a ULSAALE, EPE constatar que a prestação de serviços não assegura o pretendido no Caderno de Encargos, será contactado o adjudicatário para, no prazo máximo de cinco dias, modificar normas ou técnicas de execução. Se essas alterações não forem efetuadas, o contrato poderá ser rescindido.....

Cláusula Décima Segunda

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:
 - a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.....
 - b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;.....
 - c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;.....
 - d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;.....
 - e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;.....
 - f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;.....
 - g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;.....
 - h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.....
2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.....

Cláusula Décima Terceira

Resolução

1. O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.....
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando o fornecimento não é realizado nos termos pontualmente contratados.....

Cláusula Décima Quarta

Legislação Subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissos as regras gerais aplicáveis à ULSAALE, EPE, designadamente sobre contratação pública, e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela entidade privada contratada desde que não contrarie aquelas.....

Cláusula Décima Quinta

Foro Competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Castelo Branco.....

Cláusula Décima Sexta

Forma de Pagamento

1. As condições de pagamento dos prémios de seguro são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o respetivo diploma legal.....
2. A violação, pelos responsáveis da assunção do compromisso, do disposto no n.º 1 tem como consequência responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.

Cláusula Décima Sétima

Encargo Total do Contrato

1. O encargo total máximo deste contrato é de 232.624,18€ (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos).....
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato, para o ano 2024, foram emitidos pelo Primeiro Outorgante os compromissos ns.º 3240 e 3241 (comunicados à entidade adjudicatária através da remessa das Notas de Encomenda ns.º 80032724 e 80032824, emitidas no início desse ano civil) e será satisfeita pela rubrica 86263.....

Cláusula Décima Oitava

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foram designados pela primeira outorgante como Gestores deste Contrato, a Técnica Superior de HST - Eng.ª Alexandra Silveira para o Lote 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho e Pessoais, e

Cláusula Décima Nona
Apresentação de Documentos

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.....

O adjudicatário apresentou documento comprovativo de estar devidamente legalizada a situação perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.....

O presente contrato está redigido em quatro folhas, sendo as primeiras rubricadas e a última assinada pelos outorgantes.....

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **Joaquim Filomeno Duarte Araújo**

L



O SEGUNDO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada]
Valdemar da
Silva Machado

